



PROVIMENTO CONJUNTO Nº 01/2008

Dispõe sobre a normatização de entrevistas e cumprimento de alvarás de soltura nas Unidades do Sistema Penitenciário do Estado do Acre.

A Desembargadora **Izaura Maria Maia de Lima**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado Do Acre, o **Desembargador Pedro Ranzi**, Vice-Presidente do Tribunal de Justiça, a Desembargadora **Eva Evangelista de Araújo Souza**, Corregedora-Geral da Justiça, a Juíza de Direito **Maha Kouzi Manasfi e Manasfi**, titular da Vara de Execuções Penais da Comarca de Rio Branco, o Promotor de Justiça **José Ruy da Silveira Lino Filho**, representando o Ministério Público Estadual, **Leonardo das Neves Carvalho**, Corregedor Administrativo do Instituto de Administração Penitenciária do Estado do Acre - IAPEN, representando a Presidência do IAPEN/AC, o Defensor Público **Valdir Perazzo**, representando a Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Acre, a Defensora Pública **Rivana Barreto Ricarte de Oliveira**, representando a Defensoria Pública Geral e o Advogado **Sanderson Silva de Moura**, Presidente da Associação dos Advogados Criminalistas do Acre, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de preservar a ordem e empreender todos os esforços necessários para garantir a integridade física das pessoas submetidas à prisão nas Unidades Penitenciárias do Estado do Acre ou que de qualquer modo frequentam o Sistema;

CONSIDERANDO que a remoção de presos ao entardecer e no período da noite compromete a segurança das Unidades Penitenciárias, bem como interfere na rotina diária no tocante à alimentação dos presos, troca de turnos de servidores, cumprimento de alvarás de soltura e de outras ordens judiciais;

CONSIDERANDO os direitos e as prerrogativas dos advogados e defensores públicos, nos termos da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994 e da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994;



CONSIDERANDO que os servidores do Sistema Penitenciário (em especial agentes, policiais, diretores e demais servidores) devem dispensar tratamento cortês e urbano aos advogados e defensores públicos, com presteza;

CONSIDERANDO a necessidade de normatização das entrevistas dos advogados, defensores públicos e respectivos estagiários aos seus clientes/assistidos, bem como do horário de cumprimento de alvarás de soltura;

CONSIDERANDO que o cumprimento de alvarás de soltura em horário avançado da noite ocasiona risco à segurança do próprio preso,

RESOLVEM:

Art. 1º Determinar que no âmbito das Unidades Penitenciárias deste Estado os advogados e defensores públicos sejam tratados com urbanidade pelos agentes penitenciários, policiais militares, diretores e outros servidores do Sistema Penitenciário, devendo os mesmos dispensar todos os esforços necessários no sentido de conferir celeridade à remoção dos presos que serão visitados pelos respectivos profissionais.

Art. 2º O horário de atendimento dos advogados e defensores públicos aos seus clientes e assistidos ocorrerá no horário compreendido entre 8h e 20h, de segunda a domingo e, caso retirado o preso da cela e iniciada a entrevista antes das 20h, o atendimento prosseguirá até sua conclusão.

§1º Somente nas hipóteses de necessidade comprovada e plenamente justificada pelo Advogado ou Defensor Público ao Diretor da Unidade Penitenciária, o preso poderá ser retirado para entrevista fora dos horários referidos no caput.

§2º O atendimento deverá ser realizado de forma reservada e individualizada.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Presidência, Vice-Presidência e Corregedoria-Geral da Justiça

Art. 3º O atendimento realizado por estagiários precederá de autorização expressa do Advogado ou Defensor Público, encaminhada à autoridade penitenciária competente, mediante especificação nominal dos presos (as) que o mesmo poderá entrevistar.

Art. 4º O acesso dos referidos profissionais às Unidades Penitenciárias é condicionado à apresentação da identidade funcional.

Art. 5º Para resguardar a segurança interna dos estabelecimentos penitenciários em geral, em especial para garantia da integridade física dos Agentes Penitenciários e prevenção de motins ou rebeliões, o cumprimento do Alvará de Soltura somente ocorrerá no mesmo dia quando protocolado das 8 às 20h, salvo casos excepcionais.

Art. 6º Este Provimento Conjunto entrará em vigor na data da sua publicação e, para tanto, os Diretores das Unidades Penitenciárias, no prazo de 05 (cinco) dias, adotarão as providências a seu cargo, ou seja, instruindo todos os servidores das Unidades quanto às normas estabelecidas neste instrumento, inclusive afixando cópias deste provimento em local visível para conhecimento geral.

Rio Branco, 11 de novembro de 2008.

Desembargadora **Izaura Maria Maia de Lima**
Presidente do Tribunal de Justiça

Desembargador **Pedro Ranzi**
Vice-Presidente do Tribunal de Justiça

Desembargadora **Eva Evangelista de Araújo Souza**
Corregedora-Geral da Justiça

Maha Kouzi Manasfi e Manasfi
Juíza de Direito



José Ruy da Silveira Lino Filho
Promotor de Justiça

Leonardo das Neves Carvalho
Corregedor Administrativo do IAPEN/AC

Valdir Perazzo
Defensor Público

Rivana Barreto Ricarte de Oliveira
Subdefensora Pública Geral

Sanderson Silva de Moura
Presidente da Associação dos Advogados
Criminalistas do Acre